



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00677.000.309/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX XXXXXX XXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX /XXXX-XX, com sede em Xxxx Xxxxxx/XX, na Xxxxxxxx Xxxxxxxx, n.º X, bairro Xxxxxxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail: Xxxxxx, seu representante legal, conforme xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Procedimento Administrativo n.º 00677.000.309/2023, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 83/2023, regido pelas Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 (e alterações) e pelos Provimentos PGJ/MPRS n.ºs 54/2022, 47/2005, 033/2008 (e alterações), 04/2023 e 09/2023, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviço continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com supervisão técnica e plantão 24 horas para chamados de emergência, com fornecimento parcial de materiais, para os sistemas de climatização instalados no edifício sede do Memorial do Ministério Público



do Rio Grande do Sul (Palácio), sito a Praça Marechal Deodoro n.º 110, Bairro Centro, nesta capital, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - O sistema de climatização é composto dos equipamentos de refrigeração/aquecimento e ventilação relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Modelo	UN	QTDE
1	Unidade externa - Bomba de calor 8HP	Hitachi	RAS08FSNS5B1	pç	2
2	Unidade externa - Bomba de calor 12HP	Hitachi	RAS12FSNS5B1	pç	2
3	Unidade externa - Bomba de calor 14HP	Hitachi	RAS14FSNS5B1	pç	1
4	Unidade externa - Bomba de calor 16HP	Hitachi	RAS16FSNS5B1	pç	1
5	Unidade externa - Bomba de calor 20HP	Hitachi	RAS20FSNS5B1	pç	1
6	Unidade externa - Bomba de calor 22HP	Hitachi	RAS22FSNS5B1	pç	5
7	Unidade Interna 5TR	Hitachi	RVT075CXP/ RTCIV075CNP	pç	4
8	Unidade Interna 8TR	Hitachi	RVT075CXP/ RTCIV075CNP	pç	5
9	Unidade Interna 10TR	Hitachi	RVT100CXP/ RTCIV100CNP	pç	3
10	Unidade Interna 15TR	Hitachi	RVT150CXP/ RTCIV150CNP	pç	4
11	Tubulação de cobre - 3/8" + isolamento e conexões	-	-	m	83
12	Tubulação de cobre - 1/2" + isolamento e conexões	-	-	m	15
13	Tubulação de cobre - 5/8" + isolamento e conexões	-	-	m	65
14	Tubulação de cobre - 3/4" + isolamento e conexões	-	-	m	124
15	Tubulação de cobre - 7/8" + isolamento e conexões	-	-	m	35
16	Tubulação de cobre - 1.1/8" + isolamento e conexões	-	-	m	80
17	Tubulação de cobre - 1.1/4" + isolamento e conexões	-	-	m	54



18	Tubulação de cobre - 1.1/2" + isolamento e conexões	-	-	m	22
19	Ventilador de retorno de ar	-	-	pç	1
20	Bases metálicas para unidades externas	-	-	pç	4
21	Controladores internos individuais	Hitachi	-	pç	16
22	Controladora central do sistema de automação	Hitachi	-	pç	1
23	Quadros de comando e instalações elétricas de alimentação e proteção dos circuitos das unidades externas e internas e interligações entre os equipamentos	-	-	CJ	-

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização da súmula do presente ajuste, os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA/RS, com todos os campos pertinentes preenchidos, assinada por responsável técnico integrante do quadro de funcionários da empresa; e

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/05.

3.2 Após conferir a documentação, o CONTRATANTE emitirá a Autorização de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados na Praça Marechal Deodoro n.º 110, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS.



4.2 Os serviços de manutenção **preventiva** serão executados, normalmente, de segunda a sexta das 8h às 18h, podendo ser programadas para quaisquer outros dias e horários, caso necessário, mediante conveniência da CONTRATANTE.

4.3 Serviços que requeiram a parada programada de equipamentos de climatização por tempo suficiente para causar desconforto térmico nos ambientes, ou que causem quaisquer outros inconvenientes aos usuários, poderão ser agendados para finais de semana, programados com antecedência de no mínimo 7 dias com a fiscalização do contrato.

4.4 Os serviços de manutenção **preventiva** deverão ser previamente agendados por e-mail: controle@mprs.mp.br, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico em formato "pdf" de cada atividade, bem como o preenchimento das fichas de intervenções localizadas junto aos equipamentos.

4.4.1 A CONTRATANTE poderá fornecer um Checklist de intervenções para que a CONTRATADA anexe em seu relatório.

4.5 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar na Administração Técnica da respectiva sede, devendo informar, na chegada, os serviços que serão efetuados e receber autorização de ingresso, na saída, os serviços que foram efetivamente realizados e solicitar a assinatura do relatório a um servidor do setor.

4.6 Excepcionalmente, em dias de ocorrência de evento no auditório, a CONTRATANTE poderá solicitar plantão para suporte a eventos em feriados, finais de semana ou no período da noite. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 24 horas.



4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico **com plantão efetivo para a abertura de chamados de emergência**, além de ser de sua responsabilidade informar ao CONTRATANTE, via email, qualquer alteração do número.

4.8 O tempo de atendimento dos serviços de manutenção **corretiva** é de até 04 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado. Será admitido um prazo maior, caso tenha anuência do servidor responsável, em situações de menor gravidade.

4.9 Os chamados de **emergência** deverão ser atendidos impreterivelmente em um prazo máximo de 02 (duas) horas. Entre outros, são caracterizados como emergência os chamados que reportem os seguintes problemas: vazamentos de quaisquer natureza, paradas de qualquer equipamento que cesse a climatização (parcial ou total), ruídos anormais e excessivos, curto circuito ou sobrecargas, falhas ou a iminência destas que comprometam a climatização ou a segurança dos usuários.

4.10 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de trabalho adequadamente, conforme a complexidade da tarefa que será realizada ou a urgência do reparo, bem como de acordo com as normas de segurança que regulamentam cada tipo de serviço.

4.11 Os técnicos designados pela CONTRATADA devem possuir a necessária qualificação para operar e manter os equipamentos relacionados, demonstrando aptidão para atuar em sistemas como a da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá exigir, durante a execução do ajuste, a apresentação de certificado de conclusão de curso de nível técnico relacionado com as áreas de refrigeração, eletromecânica ou eletricidade.

4.12 A CONTRATADA deverá deter todo o conhecimento técnico necessário para atuação em todos os sistemas de sua responsabilidade.



4.13 A CONTRATADA designará um engenheiro mecânico regularmente habilitado e integrante do seu quadro permanente para coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos técnicos da CONTRATANTE.

4.14 Bimestralmente, o engenheiro mecânico designado pela CONTRATADA deverá efetuar ao menos uma visita técnica de supervisão dos serviços e aferição das condições dos sistemas. Deverá ser apresentado um relatório contendo todas as inconformidades encontradas bem como as medidas que deverão ser adotadas para a correção dos problemas. Detectada necessidade, pela fiscalização da CONTRATANTE, uma visita do engenheiro poderá ser solicitada a qualquer tempo.

4.15 Salvo por pendência, por parte da CONTRATANTE, no fornecimento de materiais não constantes neste ajuste, é de responsabilidade da CONTRATADA manter a confiabilidade e as plenas condições operacionais dos sistemas.

4.16 A CONTRATADA fornecerá a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional.

4.17 Os funcionários da CONTRATADA se apresentarão uniformizados e portando crachá de identificação.

4.18 A CONTRATADA deve fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição, escadas e equipamentos de comunicação necessários para o uso de seus funcionários.

4.19 A CONTRATADA disponibilizará para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e diligenciará para que seu uso seja permanente e efetivo.



4.20 No caso da necessidade de materiais não constantes neste ajuste, a CONTRATADA é responsável por disponibilizar a mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos ou a substituição de peças avariadas, sem custo adicional, bem como providenciar o envio e a retirada de componentes avariados ou novos em oficinas ou pontos comerciais situados na cidade de Porto Alegre, bem como em seus municípios limítrofes, sem custo adicional a CONTRATANTE.

4.21 A CONTRATADA é responsável pelo levantamento das especificações técnicas detalhadas e o fornecimento de um orçamento de todo o material que seja a cargo da CONTRATANTE. As especificações técnicas deverão ser informadas à fiscalização logo após a identificação da necessidade da aquisição do material.

4.22 A CONTRATADA fornecerá os materiais consumíveis necessários para a execução dos serviços, tais como: lubrificantes, filtros de ar, correias, juntas de vedação, gases refrigerantes, fusíveis, cabos elétricos, conectores, soldas, tintas, materiais de limpeza e assemelhados. Entenda-se por consumíveis os materiais que são gastos (consumidos) na execução dos serviços ou os que se tornem inutilizáveis quando um serviço for realizado, salvo por desgaste natural devido a uso prolongado.

4.23 A CONTRATADA deverá fornecer e substituir os filtros de ar e seus acessórios sempre que for necessário, ou conforme prazos estabelecidos pela fabricante dos equipamentos ou normas vigentes. Todos os componentes deverão ser novos e de acordo com a configuração original de cada equipamento.

4.24 A CONTRATADA deve elaborar e manter atualizado um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme determina a Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, com aplicação supletiva da Resolução nº



9 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003. As atualizações do PMOC serão realizadas mensalmente.

4.25 Mensalmente, a CONTRATADA apresentará relatório, assinado pelo responsável técnico, contendo o resumo das atividades realizadas no período, serviços que permaneceram pendentes e relação de componentes que devem ser substituídos. O relatório será avaliado pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.26 Os serviços de **manutenção preventiva** serão realizados conforme o PMOC apresentado pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir a inclusão de quaisquer serviços que não estejam descritos no PMOC, mas que sejam exigidos pelas normas vigentes.

4.27 A CONTRATADA providenciará análise da qualidade do ar e caso a análise apresente níveis insatisfatórios para quaisquer uns dos parâmetros previstos na Resolução nº 9 da ANVISA, cabe à CONTRATADA providenciar todo e qualquer serviço, bem como quaisquer produtos químicos e materiais de limpeza para a correção das devidas anormalidades.

4.28 É de responsabilidade da CONTRATADA, em todos os serviços que venham a ser executados, manter a garantias de equipamentos ou componentes que sejam originários do fabricante.

4.29 Devido aos equipamentos estarem dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá possuir credenciamento junto à empresa Hitachi para a execução de serviços de manutenção em sistemas VRF/VRV, incluídos os tipos de equipamentos descritos na tabela do item 2, da cláusula segunda, devendo ser comprovado através de certificado de credenciamento.



4.30 A certificação de trata o item anterior fará parte da documentação de qualificação técnica.

4.31 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Início dos Serviços, emitida após a disponibilização da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul – [www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br).

5.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de Serviços e recebimento, por parte da CONTRATANTE, de toda a documentação exigida para o início dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1 O valor total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), e o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, eletronicamente ao servidor responsável pela



fiscalização do contrato pelo e-mail: *controle@mprs.mp.br*, para verificação e atestação dos serviços, juntamente com o(s) relatório(s) e as seguintes certidões negativas (CNDs):

- a) CND de débitos trabalhistas;
- b) CND de regularidade do FGTS;
- c) CND negativa de débitos municipais;
- d) CND negativa de débitos estaduais;
- d) CND negativa de débitos federais.

6.4 A Nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.4.1 Não serão recebidos documentos fiscais, bem como complementação de documentos necessários para pagamento, no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

6.5 O pagamento dos serviços dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

6.5.1 A fiscalização do contrato não autorizará o pagamento enquanto não tiver recebido todos os relatórios dos serviços de manutenção realizados.

6.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



6.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

6.12 O índice a ser considerado é o IPCA correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO**

8.1 Os serviços prestados estão cobertos por garantia de 12 (doze) meses, mediante qualquer inconformidade que venha a ser constatada, podendo a CONTRATANTE solicitar a correção do problema a qualquer momento.

8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA manter os sistemas em plenas condições operacionais, salvo por pendência no fornecimento de materiais por parte da CONTRATANTE, constante em relatório.

8.3 A CONTRATADA poderá ser acionada a reparar ou a arcar com prejuízos em decorrência de serviços mal executados por até 90 dias após o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



### 9.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

### 9.2 Das Obrigações:

#### 9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

#### 9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 6.9 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.9.1 da referida cláusula contratual;

f) respeitar rigorosamente todas as normas internas da CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista e normas ambientais nacionais e estaduais;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) assumir inteira responsabilidade por eventuais acidentes com pessoas ou bens, exceto aqueles que decorram exclusivamente dos atos ou omissões da CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e

k) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**



Considerando o valor global ou prazo envolvidos na presente contratação, nos termos do artigo 37 da Lei Estadual nº 15.228/2018, não haverá necessidade na apresentação, pela CONTRATADA, de Programa de Integridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

O objeto do presente contrato NÃO ENVOLVE tratamento de dados pessoais pela empresa CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e



será descredenciada dos sistemas de credenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

12.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.7 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

12.7.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.8 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



13.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

14.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



13.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

13.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

13.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria contratada, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

14.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00677.000.309/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.